



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ibitinga

FORO DE IBITINGA

VARA CRIMINAL

RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Cep 14940-103, Centro - CEP

14940-000, Fone: [REDACTED] 112, Ibitinga-SP - E-mail:

ibitingacr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CARLOS EDUARDO GENTILE CAVICCHIOLLI, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Criminal do Foro de Ibitinga, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0008759-22.2003.8.26.0236 - Ordem nº 2010/003178 - Classe: Crime Contra a Fé Pública (arts.289 a 311,CP) - Assunto: Crimes contra a Fé Pública, em que figura como Réu **LUIZ HENRIQUE MITSUNAGA**, Brasileiro, Solteiro, Advogado, RG 2 [REDACTED] pai Luiz Massayoshi Mitsunaga, mãe Nair Rosalia Simioni Mitsunaga, Nascido/Nascida 16/06/1980, de cor Branco, natural de Bauru - SP, com endereço à [REDACTED] Bauru - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **14/10/2010**

Documento de Origem: **PF nº: 84/2003 - Delegacia de Polícia de Ibitinga**

Histórico da Parte Luiz Henrique Mitsunaga

08/04/2003 - Data do Fato - Art. 305 "caput", Parte 1 c/c Art. 14, II e Art. 203 c/c Art. 70 "caput" c/c Art. 71 "caput" e Art. 305 "caput", Parte 1 ambos c/c Art. 29 "caput" e Art. 305 "caput", Parte 1 todos c/c Art. 62 "caput", III e Art. 146 "caput" todos do(a) CP

Local: Ibitinga/SP

11/04/2003 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Delegacia de Polícia de Ibitinga

11/04/2003 - Liberdade Provisória Concedida com Fiança

11/04/2003 - Alvará de Soltura Cumprido

23/09/2003 - Oferecida a Denúncia - Art. 305 "caput", Parte 1 c/c Art. 14, II e Art. 203 c/c Art. 70 "caput" c/c Art. 71 "caput" e Art. 305 "caput", Parte 1 ambos c/c Art. 29 "caput" e Art. 305 "caput", Parte 1 todos c/c Art. 62 "caput", III e Art. 146 "caput" todos do(a) CP

31/10/2003 - Recebida a Denúncia - Art. 305 "caput", Parte 1 c/c Art. 14, II e Art. 203 c/c Art. 70 "caput" c/c Art. 71 "caput" e Art. 305 "caput", Parte 1 ambos c/c Art. 29 "caput" e Art. 305 "caput", Parte 1 todos c/c Art. 62 "caput", III e Art. 146 "caput" todos do(a) CP

16/01/2009 - Sentença Condenatória - Art. 305 "caput", Parte 1 c/c Art. 14, II c/c Art. 71 "caput" e Art. 203 e Art. 305 "caput", Parte 1 todos c/c Art. 62 "caput", III todos do(a) CP; Reclusão: dois anos e quinze dias Detenção: um ano e nove meses Total geral: três anos, nove meses e quinze dias; Regime para reclusão: Semiaberto, Regime para detenção: Semiaberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por três anos, nove meses e quinze dias e Prestação pecuniária - em espécie por três anos, nove meses e quinze dias; Multa de 39 dias. Valor da multa R\$ 312,00; Situação: Réu primário;

27/01/2009 - Publicação da Sentença

09/02/2009 - Recurso Interposto - por parte do Ministério Público.

16/03/2009 - Recurso Interposto - por parte da defesa.

26/05/2010 - Acórdão - Sentença Reformada/Extinção da Punibilidade - Art. 107 "caput", IV e Art. 109 "caput", V, VI e Art. 110 § 1º § 2º e Art. 114, II e Art. 119 todos do(a) CP Situação: Réu primário;

13/08/2010 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ibitinga

FORO DE IBITINGA

VARA CRIMINAL

RUA [REDACTED] S, 570, Cep 14940-103, Centro - CEP

14940-000, Fone: [REDACTED] 112, Ibitinga-SP - E-mail:

ibitingacr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Reformada/Extinção da Punibilidade

13/08/2010 - Trânsito em Julgado para a Acusação - Acórdão - Sentença Reformada/Extinção da Punibilidade

16/08/2010 - Publicação de Acórdão

28/02/2011 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Reformada/Extinção da Punibilidade

05/11/2021 - Baixa da Parte

Situação Processual: AUTOS REGULARIZADOS E RETORNADOS AO ARQUIVO

Obs. A presente certidão é expedida com base nos dados constantes do Sistema de Automação da Justiça – SAJ, em relação aos autos em comento.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Ibitinga, 22 de julho de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**